

SC13901

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

---

Addis Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Telephone +251115- 517700 Fax : +251115-517844

Website : [www.africa-union.org](http://www.africa-union.org)

---

**CONSELHO EXECUTIVO**

**Vigésima Sexta Sessão Ordinária**

**23 – 27 de Janeiro de 2015**

**Adis Abeba, ETIÓPIA**

**EX.CL/894(XXVI)**

**Original: Inglês**

**RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO SOBRE A  
IMPLEMENTAÇÃO DAS DECISÕES DA CONFERÊNCIA DA UNIÃO  
RELATIVAS A ÁFRICA E TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL**

## I. INTRODUÇÃO

1. A 22.<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Conferência da União Africana, realizada em Adis Abeba, Etiópia, em Janeiro de 2014 analisou o Relatório de Actividades da Comissão sobre a Implementação das Decisões relativas ao Tribunal Penal Internacional (TPI). Subsequentemente, a Conferência adoptou a Decisão Assembly/AU/Dec.493.(XXII), *inter alia*, como se segue:

**“12. DECIDE que:**

- (i) *Os Estados Africanos Parte deverão cumprir as Decisões da União Africana sobre o TPI e continuar falando de uma só voz para assegurar que as propostas africanas para emendas dos artigos 16.º e 27.º do Estatuto de Roma do TPI sejam analisadas pelo Grupo de Trabalho da ASP sobre emendas bem como pelas próximas sessões da Conferência dos Estados Parte (ASP) do Estatuto de Roma;*
  - (ii) *Existe uma imperativa necessidade de todos Estados Membros assegurarem que aderem e articulam as posições acordadas em comum de acordo com as suas obrigações emergentes do Acto Constitutivo da União Africana;*
  - (iii) *O Grupo dos Estados Africanos Parte em Nova Iorque e os Membros Africanos da Mesa da ASP, em colaboração com a Comissão, deverão seguir a implementação das várias Decisões da Conferência sobre o TPI e assegurar que as propostas e preocupações africanas sejam devidamente analisadas/tratadas pela ASP e submeter regularmente a Conferência, através da Comissão, o respectivo relatório;*
- 13. RELEMBRA** a sua Decisão que visa estender a jurisdição do Tribunal Africano de Justiça e dos Direitos do Homem para apreciar os crimes internacionais no Continente e **SOLICITA** a Comissão para, em colaboração com todos os Actores, acelerar o processo com vista a submeter a Conferência relatório sobre o assunto em Junho de 2014;
- 14. SOLICITA** a Comissão para apresentar a sua 24.<sup>a</sup> Sessão Ordinária de Janeiro de 2015 um relatório sobre as novas evoluções sobre a questão que é importante para África”.

2. O presente Relatório foi preparado nos termos da acima referida Decisão da Conferência com vista a actualizar os Órgãos políticos da UA sobre as evoluções que ocorreram desde a adopção da dita Decisão.

## II. ACÇÕES EMPREENDIDAS RELATIVAS A EXPANSÃO DA JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL AFRICANO DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS DO HOMEM

3. A Conferência, através da sua Decisão adoptada em Janeiro de 2014, solicitou a Comissão para, em colaboração com todos os Actores, acelerar o processo de expansão da jurisdição do Tribunal Africano de Justiça e dos Direitos do Homem para julgar os crimes internacionais no Continente. Na sequência dessa Decisão, a

Comissão convocou em Maio de 2014 a primeira sessão do CTE-UA para Justiça e Assuntos Jurídicos (*antiga Conferência da União Africana dos Ministros da Justiça/Procuradores-gerais mas agora incluindo os Ministros responsáveis por questões tais como direitos do homem, constitucionalismo e estado de direito*) com vista a analisar o Projecto de Protocolo ao Estatuto do Tribunal Africano de Justiça e dos Direitos do Homem.

4. Tal como finalizado e recomendado pelo CTE para Justiça e Assuntos Jurídicos, o Projecto de Protocolo foi adoptado pela 23.<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Conferência, realizada em Malabo, Guiné Equatorial, em 27 a 27 de Junho de 2014. Até a data nenhum Estado Membro assinou e ratificou o referido Protocolo. Deverá ser lembrado que são necessárias quinze (15) ratificações para que o Protocolo entre em vigor e subseqüentemente incidir sobre a operacionalização da Secção do Direito Criminal Internacional do Tribunal Africano de Justiça e dos Direitos do Homem para julgar os crimes internacionais e transnacionais.

### **III. ACÇÕES EMPREENDIDAS RELATIVAS A IMPLEMENTAÇÃO DO PARÁGRAFO 3 DA DECISÃO Assembly/AU/Dec.419 (XIX)**

5. A 19.<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Conferência da União, realizada em Adis Abeba, Etiópia, em Julho de 2012 adoptou a Decisão Assembly/AU/Dec.419 (XIX) on the International Criminal Court (TPI), a qual, *inter alia*, declarou o que se segue:

« 3. *RATIFICA as recomendações da reunião dos Ministros da Justiça/Procuradores-gerais para abordar o Tribunal Internacional de Justiça (TIJ), através da Assembleia-geral das Nações Unidas (UNGA), para solicitar um parecer consultivo sobre a questão das imunidades dos Chefes de Estados e dos funcionários superiores dos Estados que não são Parte do Estatuto de Roma ao abrigo do Direito Internacional e, a esse propósito, solicita a Comissão para realizar mais estudo sobre a conveniência e as implicações da solicitação do parecer consultivo do TIJ e apresentar o respectivo relatório ao Conselho Executivo».*

6. Para implementar essa Decisão, a Comissão elaborou um abrangente Projecto de Estudo sobre a conveniência e as implicações da solicitação do parecer consultivo do TIJ sobre as imunidades dos Chefes de Estado e dos funcionários superiores dos Estados que não são Parte do Estatuto de Roma do TPI. Para analisar o Projecto de Estudo, a Comissão realizou em Março de 2014 consultas com o Grupo Africano (ao nível de Embaixadores) em Nova Iorque e com os Peritos Jurídicos Africanos do Sexto Comité da Assembleia-geral das Nações Unidas (UNGA).

7. Durante essas consultas, os Membros do Grupo Africano e os Peritos Jurídicos Africanos do 6.<sup>o</sup> Comité da UNGA fizeram observações preliminares a serem incorporadas no Projecto de Estudo.

8. A Comissão está finalizando o Projecto de Estudo para ser submetido a proxima reunião do Comité Técnico Especializado da UA para Justiça e Assuntos Jurídicos a

ser realizada em 2015 antes da sua análise das suas recomendações pelos Órgãos políticos da UA.

#### **IV. ACTUALIZAÇÃO DO PROCESSO MOVIDO PELO TPI CONTRA O PRESIDENTE DO SUDÃO**

9. Durante o período coberto pelo Relatório, nenhuma relevante evolução ocorreu relativamente ao processo movido pelo TPI contra o Presidente do Sudão. Contudo, por Decisão ICC-02/05-01/09-195, datada de 9 de Abril de 2014, o Tribunal de Instrução II do TPI concluiu que a República Democrática do Congo (RDC) não colaborou com o Tribunal por não ter detido e entregue o Presidente Bashir do Sudão ao Tribunal durante a sua visita a República Democrática do Congo, de 26 a 27 de Fevereiro de 2014 para participar na Cimeira da COMESA. O Tribunal remeteu o assunto tanto ao Conselho de Segurança das Nações Unidas como para a Conferência dos Estados Parte (ASP) do Estatuto de Roma. Agora, compete a ASP e ao Conselho de Segurança das Nações Unidas tomar medidas que julgarem necessárias relativamente ao assunto.

10. Até a finalização do Relatório nenhuma acção foi desenvolvida pela ASP e pelo UNSC relativamente a não cooperação da RDC com o TPI para deter e entregar o Presidente Bashir do Sudão.

11. Tal como reportado em Dezembro de 2014 pelo Promotor, através do 20.º Relatório ao UNSC, o Tribunal de Instrução lavrou em 14 de Outubro de 2014 uma decisão sobre a viagem do Presidente Bashir ao Egipto, de 18 a 19 de Outubro de 2014. O Tribunal convidou o Egipto a deter e entregar o Presidente Bashir ao Tribunal. No mesmo sentido, o Tribunal de Instrução II lavrou uma decisão em 4 de Novembro de 2014 sobre a viagem do Presidente Bashir a Etiópia em 5 de Novembro de 2014 e convidou as Autoridades competentes da Etiópia para detê-lo e entregar ao Tribunal. Deverá ser lembrado que o Egipto e a Etiópia não são Partes do Estatuto de Roma.

#### **V. EVOLUÇÕES RELATIVAS AO PROCESSO MOVIDO PELO TPI CONTRA O PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE DO QUÊNIA**

12. O julgamento do Sr. Uhuru Muguai Kenyatta, Presidente da República do Quênia foi marcado para 7 de Outubro de 2014. Contudo, em 28 de Agosto de 2014, o Tribunal de Julgamento V (b) emitiu uma ordem, exigindo a Acusação para se pronunciar até 5 de Setembro de 2014, indicando se ou não está em condições para iniciar o julgamento na data acima mencionada. Na sequência dessa ordem, a Acusação se pronunciou na mesma data, indicando que não estará em condições de promover o julgamento em 7 de Outubro de 2014. No mesmo sentido, a Acusação solicitou que o caso seja adiado até que o Governo do Quênia execute plenamente o pedido revisto de cooperação.

13. Por decisão N0.ICC-01/09-02/11, de 9 de Setembro de 2014, o Tribunal de Julgamento V (b) desmarcou o julgamento de 7 de Outubro de 2014 e convocou duas conferências para 7 e 8 de Outubro de 2014 no caso da Acusação contra Uhuru Muigai Kenyatta. No mesmo sentido, o Tribunal solicitou que o Sr. Uhuru Muigai Kenyatta **“esteja presente na conferência em 8 de Outubro de 2014”**.

14. A Comissão da União Africana exprimiu o seu total desacordo com a decisão do Tribunal de Julgamento V (b) do TPI, a qual não considerou qualquer das emendas do Regulamento e Provas do TPI adoptadas pela 12.<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Conferência dos Estados Parte do Estatuto de Roma, realizada em Haia, Holanda em Novembro de 2013. Como acima mencionadas normas proporcionam fundamento e mecanismos para participação do Presidente Kenyatta na referida conferência através dos seus Representantes Legais ou por Vídeo Conferência sem prejudicar a sua capacidade de exercer as suas responsabilidades constitucionais enquanto Chefe de Estado em exercício do Quénia.

15. Deverá ser lembrado que em 25 de Setembro de 2014, a Defesa de S. E. Sr. Kenyatta apresentou um pedido do Acusado para que seja dispensado de comparecer na Conferência nos termos do Artigo 134.<sup>o</sup> quarto do Regulamento e Provas do Tribunal ou, em alternativa, que a Conferência seja reagendada para data posterior e que o Acusado seja permitido participar nela por vídeo ligação na data posterior. Contudo, em 30 de Setembro de 2014, o Tribunal rejeitou o pedido e ordenou que o Acusado **“compareça pessoalmente na Conferência de 8 de Outubro de 2014”**.

16. Na sequência dessa rejeição, S. E. Kenyatta obedeceu a notificação do Tribunal e, na sua capacidade privada, participou na Conferência realizada em 8 de Outubro de 2014. Ao fazê-lo, S.E. Kenyatta foi obrigado a abandonar as suas tarefas de Presidente e de Presidente da Cimeira do Estados da África Oriental para respeitar a ordem do Tribunal para sua participação. Após assistir a Conferência, S.E. Kenyatta não foi solicitado para falar ou responder quaisquer questões. Ele sentou-se durante todos os procedimentos e o adiamento do julgamento permitiu que regressasse ao Quénia. A consequência da não-aceitação da notificação do Tribunal era clara pois S.E. estava sob a ameaça de um mandado de detenção.

17. Na sequência da Conferência, o Tribunal de Julgamento V (b) lavrou em 3 de Dezembro de 2014 uma decisão que rejeita o pedido da Acusação para uma marcação posterior do julgamento do caso contra o Presidente Kenyatta bem como o pedido da Defesa para encerrar o processo. A luz da acima mencionada decisão do Tribunal, a Acusação decidiu em 5 de Dezembro de 2014 retirar a sua acusação contra o Presidente Uhuru Kenyatta devido a insuficiência de provas para acusar. A Comissão saudou essa decisão através de Comunicado emitido em 5 de Dezembro de 2014.

18. Relativamente ao Processo contra o Vice-presidente do Quénia, nenhuma relevante evolução ocorreu durante o período coberto pelo Relatório. O julgamento aberto em 10 de Setembro de 2013 está em curso.

## **VI. INVESTIGAÇÕES, PROMOÇÕES E EXAMES PRELIMINARES PELO TPI**

19. Desde a sua criação, o TPI abriu investigações em relação a oito (8) situações. Todas essas situações têm origem nos Estados Membros da UA. As oito (8) situações estão ligadas a crimes cometidos ou alegadamente cometidos na República Democrática do Congo, Uganda, República Centro-africana (RCA), Sudão (Darfur), Quênia, Líbia, Cote d'Ivoire e Mali. Mais recentemente, em 30 de Maio de 2014, o Promotor recebeu novas referências das Autoridades da República Centro-africana relativas a crimes alegadamente cometidos no território da RCA desde 1 de Agosto de 2012.

20. Durante o período coberto pelo Relatório, o Gabinete do Promotor do TPI abriu exames preliminares na República Centro-africana, Iraque, Ucrânia e Palestina e continuou os exames preliminares no Afeganistão, Columbia, Georgia, Guiné, Honduras e Nigéria e concluiu os exames preliminares na República da Coreia e do incidente "Liberdade da Pequena Frota do Gaza" ("Gaza Freedom Flotilla).

## **VII. RESULTADOS DA 13.ª CONFERÊNCIA DOS ESTADOS PARTE (ASP) DO ESTATUTO DE ROMA DO TPI**

21. A 13.ª Sessão da ASP realizou-se em Nova Iorque, EUA, de 8 a 17 de Dezembro de 2014. A Comissão, em consulta com o Grupo dos Estados Africanos Parte, foi representada nessa sessão de forma a seguir a implementação das Decisões da Conferência sobre o TPI. Esse Sumário incidirá sobre os procedimentos da 13.ª ASP relativa a eleição do seu Presidente e dos Juizes respectivamente e as propostas de emendas ao Estatuto de Roma.

22. A 13.ª ASP elegeu o Adv. Sidiki Kaba, Ministro da Justiça e Conservador Notarial da República do Senegal como o primeiro Presidente africano da ASP para os próximos três (3) anos tal como ratificado pelo Conselho em Junho de 2014.

23. No mesmo sentido, a ASP elegeu seis (6) Juizes, incluindo um Juiz africano Adv. Antoine Kessia-Mbe Mindua da República Democrática do Congo. Essa candidatura foi também ratificada pelo Conselho em Janeiro e Junho de 2014. Contudo, essa ratificação não foi respeitada por alguns Estados Membros. Essa situação, a qual continua repetindo em várias instâncias, deverá ser analisada pelo Comité Ministerial de Candidaturas para o Sistema Internacional para implementação das relevantes disposições do Regulamento do referido Comité Ministerial e do Acto Constitutivo de forma a fortalecer as Posições Comuns Africanas e as Ratificações.

24. As propostas de emendas ao Estatuto de Roma sobre as questões de imunidades dos Chefes de Estado e de Governo em exercício tais como submetidas pelo Grupo Africano dos Estados Parte em Novembro de 2013 nos termos da Decisão da Sessão Extraordinária de Outubro de 2013 não foram analisadas pela 13.ª Sessão da ASP apesar do pedido feito por alguns Estados Africanos Parte. Contudo, a ASP convidou o seu Grupo de Trabalho sobre emendas para continuar a análise de todas as

propostas de emendas em 2015 e submeter o respectivo relatório a Décima Quarta Sessão da ASP a ser realizada em Haia, de 18 a 26 de Novembro de 2015. A Comissão não espera qualquer progresso na análise das referidas emendas em 2015 devido o insuficiente apoio dos Estados Africanos Parte e a forte oposição da maioria de outros Estados Parte a qualquer emenda ao Estatuto de Roma.

## VIII. RECOMENDAÇÕES

25. A Comissão, através do Conselho Executivo, gostaria propor para análise da Conferência as seguintes recomendações:

*R1. A Conferência deverá reiterar o compromisso da União Africana e dos seus Estados Membros de combater a impunidade de acordo com o Acto constitutivo;*

*R2. A Conferência deverá retirar as suas adoptadas Decisões anteriores sobre o TPI;*

*R3. A Conferência deverá exprimir a sua profunda preocupação na sequência da notificação do Presidente Kenyatta através da decisão do Tribunal de Julgamento V (b) do TPI, a qual não considera qualquer das emendas ao Regulamento e Provas do TPI adoptadas pela 12.ª Sessão Ordinária da Conferência dos Estados Parte do Estatuto de Roma, realizada em Haia, Holanda, em Novembro de 2013;*

*R4. A conferência deverá exprimir a sua profunda preocupação relativa a coerência da continuidade do processo do caso do Sr. Ruto;*

*R5. A Conferência deverá elogiar o Presidente Kenyatta pela liderança demonstrada e pelo sem precedente acto de designação de um Presidente em exercício e assim para respeitar a Decisão da Conferência e proteger a soberania do Povo do Quénia bem como a dignidade do Continente;*

*R6. Existe uma imperativa necessidade de todos os Estados Africanos Parte assegurarem que aderem e articulam as posições acordadas em comum de acordo com as obrigações emergentes do Acto Constitutivo da União Africana;*

*R7. A Conferência deverá decidir pela continuidade da abordagem estratégica, política e legal no tratamento das preocupações sobre os processos movidos pelo TPI contra os Chefes de Estado e de Governo africanos em exercício e a ameaça de que isso pode por em causa os esforços em curso para promoção da paz, reconciliação nacional bem como para o estado de direito e estabilidade não apenas nos Estados Membros da UA concernentes mas também no Continente;*

- R8. *O Grupo dos Estados Africanos Parte em Nova Iorque e Haia bem como os Estados Membros Africanos da Mesa da Conferência dos Estados Parte do Estatuto de Roma do TPI, em colaboração com a Comissão, deverão seguir a implementação das várias Decisões da Conferência sobre o TPI e assegurar que as propostas e preocupações africanas sejam devidamente analisadas/tratadas pela ASP e submeter a Conferência, através da Comissão, um relatório sobre as acções empreendidas;*
- R9. *A conferência deverá lamentar que a ratificação da UA de uma pessoa como único candidato para o cargo de Juiz do TPI não foi respeitada por alguns Estados Africanos Parte e deverá solicitar o Conselho Executivo para implementar as disposições do Regulamento do Comité Ministerial da UA de Candidaturas para o Sistema Internacional adoptado em Janeiro de 2014;*
- R10. *A Conferência deverá apelar a todos os Estados Membros da UA para assinarem e ratificarem, o mais rapidamente possível, o Protocolo sobre Emendas ao Protocolo que cria o Tribunal Africano de Justiça e dos Direitos do Homem, adoptado em Malabo (Guiné Equatorial) em 27 de Junho de 2014;*
- R.11. *A Comissão, em colaboração com todos os Actores, deverá seguir esse assunto com vista a assegurar que as propostas e preocupações africanas sejam analisadas/tratadas pelas próximas ASP e submeter regularmente à Conferência, através do Conselho Executivo, o respectivo relatório.*

2015

# Progress report of the commission on the Implementation of the decisions of the assembly of the Union on Africa and the international criminal court

African Union

African Union

---

<http://archives.au.int/handle/123456789/4714>

*Downloaded from African Union Common Repository*